



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal
Diretoria de Contratos e Convênios
Gerência de Prestação de Contas

Plano de Trabalho - DPDF/SUAG/UNIORC/DICON/GEPRESC

PLANO DE TRABALHO

1. PARTICIPANTES

O presente plano de trabalho tem como interessados, pela Administração Pública Direta, a DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 12.219.624/0001-83, e como instituição financeira o BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A, CNPJ nº 00.000.208/0001-00.

2. DO OBJETO

O objeto do presente Plano de Trabalho é a manutenção de recíproco apoio entre os proponentes, em atenção ao estabelecido no artigo 6º da Lei nº 4.636/2011, adstrito ao instrumento de Cooperação Técnica por esses consignados, em cumprimento às garantias tuteladas no acompanhamento e execução de obrigações trabalhistas vinculadas aos contratos continuados com fornecimento de mão de obra no âmbito da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF, nos termos do regulamento, também, nos Decretos nº 34.649/2013, e respectivas alterações, promovidas pelo Decreto nº 36.164/2014, 40.251/2019, e na Lei nº 5.313/201, os quais tratam da implementação da Conta Vinculada ou Conta-Depósito vinculada e institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

Dá cooperação, além do Produto Conta Vinculada ou Conta-Depósito vinculada nela tratada, será disponibilizada e mantida ferramenta de consulta de extratos bancários com credenciamento de respectivos agentes responsáveis pelo acesso e análise dos dados financeiros das contas e seus relatórios.

3. JUSTIFICATIVA

Visto a eventual responsabilização, subsidiária ou mesmo solidária, da Administração Pública, expõe-se a necessidade de mais controle e acompanhamento da adequada execução e cumprimento dos deveres trabalhistas de responsabilidade direta dos empregadores de mão de obra contratados pelos órgãos públicos, assim, no âmbito distrital, foi publicada a Lei Distrital nº 4.636, de 23/8/2011, a qual estabelece alíquota de retenção única de 30,83% sobre a folha de pagamento da empresa prestadora de serviços continuados, cujos terceirizados interessados tenham laborado em instalações públicas nos termos da prestação objeto de respectivos contratos públicos.

Assim, tal provisionamento deverá espelhar o somatório, no período de vigência contratual, das rubricas trabalhistas para quitação de verbas de despesas com férias e 1/3 de férias, de 13º salário, somado a essas os respectivos encargos incidentes, bem como a verba por multa sobre o saldo do FGTS quando da rescisão contratual daqueles prestadores de serviços.

Os recursos serão provisionados periodicamente quando da liquidação para pagamento da fatura da contratada, sendo seu montante depositado em conta própria e específica, essa pertinente ao respectivo contrato de serviços a que faz vínculo, devendo os valores retidos somente serem liberados com expressa autorização do ordenador de despesas do órgão contratante, após devida comprovação da assunção e quitação das despesas por parte da contratada, ou, pela incapacidade da contratada, mediante depósito direto aos terceirizados abarcados no direito assegurado.

4. OBJETIVOS

Quitar verbas trabalhistas de contratados com fornecimento de serviços continuados e agregação de mão de obra está de forma irrefutável ligada às obrigações legais e contratuais dessas relações trabalhistas, todavia, cabe à Administração Pública o papel de fiscalizar e mitigar riscos a eventuais descumprimentos por parte das contratadas do seu dever patronal, sendo, como já referenciado, no Distrito Federal, publicada legislação própria, Lei nº 4.636, de 25 de Agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.649, de 10 de Setembro de 2013, e respectivas alterações supervenientes, essas garantidoras de provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo-terceiro salário e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS por dispensa sem justa causa, aos prestadores sob cuidado das referidas contratações, objetivando o presente Plano de Trabalho, juntamente com o Acordo de Cooperação Técnica a que se refere, o apoio e assistência compartilhados para salvaguardar e preservar os direitos públicos por eventuais inobservâncias legais e/ou contratuais que possam expor o erário a risco evitável.

5. RESULTADOS ESPERADOS

Com a retenção de parcela das verbas trabalhistas para os terceirizados alocados em unidades públicas espera-se obstar, por aplicação da segurança que se faz necessária, recorrentes sanções de responsabilidade subsidiária ou mesmo solidária a que a Administração Pública esta sujeita nas relações de trabalho advindas do fornecimento de mão de obra pelas contratadas, devendo cada contrato de serviço manter respectiva Conta Vinculada ou Conta-Depósito vinculada devidamente acompanhada e conciliada por agente público designado.

6. CONTRAPARTIDA DOS ÓRGÃOS

O Acordo de Cooperação, adstrito ao Plano de Trabalho, não implica repasse de recursos financeiros das partes, devendo cada uma dessas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações ora assumidas. Nesse sentido, o ACORDO DE COOPERAÇÃO e PLANO DE TRABALHO não implicam, por si mesmos, ônus para os PARTICIPES.

7. COMPETE AO BRB

1. Abrir Conta Vinculada ou Conta-Depósito vinculada;
2. Disponibilizar ferramenta para consulta de saldos e extratos aos agentes públicos designados por essa, ou, nesse meio tempo, garantir a disponibilização em no máximo 24h, após contato a ser

realizado por meio e-mail contavinculada@brb.com.br;

3. Efetuar movimentação de retirada de valores somente quando solicitada ou previamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas da DPDF, também, no prazo de 24h do encaminhamento da autorização ao banco;
4. Remunerar os recursos depositados nas Contas Vinculadas ou Conta-Depósitos vinculadas em aplicação financeira de rentabilidade igual ou maior em relação à remuneração da Poupança, observada a não exposição a risco do valor em garantia;
5. Prestar apoio técnico operacional à DPDF, bem como à empresa Contratada, para melhor execução dos serviços objeto do presente Plano de Trabalho e Acordo de Cooperação Técnica;
6. Fornecer extratos à empresa contratada titular da Conta Vinculada ou Conta- Depósito vinculada sem necessidade de autorização prévia;
7. Orientar e manter orientada a sua rede bancária quanto aos procedimentos operacionais específicos referentes à Conta Vinculada ou Conta-Depósito vinculada sob sua gestão e prazos para conclusão das demandas;
8. Informar via Processo SEI específico da DPDF, em até 48h da data do pedido de movimentação de valores autorizado, a conclusão da demanda formalizada no Ofício ou a necessidade de retificação/complementação de dados;
9. Manter atualizados os canais de atendimento de interesse do objeto da Cooperação Técnica para solução de contratemplos ou fornecimento de informações.

Parágrafo Único – Para fins de cumprimento do disposto no § 2º do art. 11 da Lei nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, o BRB e a DPDF manterão procedimentos de gestão como forma de mitigar riscos e aferir a propriedade dos valores a serem liberados com colaboração mútua e pronta troca de informações.

8. **COMPETE À DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

1. Manter o BRB atualizado quanto ao responsável pela ordenação das despesas da DPDF, esse responsável pela autorização de movimentação de valores depositados nas Contas Vinculadas ou Conta-Depósito vinculada sob a gestão da Defensoria Pública;
2. Informar e manter o BRB atualizado quanto aos respectivos servidores designados com autorização de acesso ao módulo de emissão de extratos bancários de respectivas Contas Vinculadas ou Conta-Depósito Vinculada sob gestão administrativa;
3. Formalizar, via Ofício, ao BRB as demandas de solicitação de abertura e encerramento de Conta Vinculada ou Conta-Depósito vinculada e solicitar seus comprovantes;
4. Encaminhar, via Ofício, ao BRB as demandas de autorização de movimentação de recursos mantidos em respectivas Conta Conta Vinculada ou Conta-Depósito vinculada sob sua gestão;
5. Fornecer ao BRB, quando solicitado, informações consideradas necessárias à mitigação de riscos e gestão de dados relacionados à manutenção das respectivas contas mantidas por cumprimento da Lei nº 4.636/2011;
6. Manter atualizados os canais de atendimento de interesse do objeto da Cooperação Técnica para solução de contratemplos ou fornecimento de informações.

Parágrafo Único – A DPDF deve manter controle próprio sobre a aferição, retenção e movimentação das rubricas provisionas a serem geridas em respectivas Conta vinculada ou Conta-

Depósito vinculada, em atenção ao disposto na Lei nº 4.636/2011, regulamentações vigentes e respectivas alterações;

9. DO PRAZO

O Acordo de Cooperação Técnica terá prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser objeto de renovações e prorrogações.

10. DAS ALTERAÇÕES

O presente Plano de Trabalho será objeto de apreciação dos interessados, podendo sofrer adequações frente a proposta mais ampla contida no Acordo de Cooperação Técnica a ser firmada entre os proponentes.

11. APROVAÇÃO

POLLYANA BARROS SAKAYO

Chefe da Unidade de Logística

Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF

ANA CAROLINA PEREIRA STANGHERLIN

Superintendente de Governo



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA PEREIRA STANGHERLIN - Matr.0081709-8, Superintendente**, em 25/01/2024, às 19:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ILARIO DE ARAUJO OLIVEIRA - Matr.0010174-1, Diretor(a) Executivo(a) em exercício**, em 26/01/2024, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANA BARROS SAKAYO - Matr.0240728-0, Executor(a) de Contrato.**, em 29/01/2024, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=131175810&codigo_CRC=FBDB7C57.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

Telefone(s): 2196-4308

Sítio - www.defensoria.df.gov.br

00401-00032880/2023-74

Doc. SEI/GDF 131175810